

Perguntas Frequentes sobre a Lei de Acesso à Informação

A quais informações da Câmara Municipal de Coromandel posso ter acesso?

Toda informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pela Câmara Municipal, transferidos ou não a seus arquivos, com exceção de:

- Informações consideradas pessoais, ou seja, aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de um indivíduo (Art. 31 – Lei nº 12.527/11);
- Informações consideradas de acesso restrito em razão das demais hipóteses legais de sigilo (Art. 22 – Lei nº 12.527/11).

Quem pode ter acesso às informações públicas na Câmara Municipal de Coromandel?

Todos podem solicitar acesso às informações da Câmara Municipal, por qualquer meio legítimo (presencialmente, via telefone, via e-mail ou via correspondência), devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida (Art. 10 – Lei nº 12.527/11).

De que forma posso ter acesso às informações públicas na Câmara Municipal de Coromandel?

Por meio do Portal da Câmara na Internet, que divulga informações de interesse coletivo ou geral; ou por meio de consulta, quando o interessado solicita informações por carta, telefone, e-mail ou pessoalmente (Art. 9º – Lei nº 12.527/11).

Os canais para atendimento presencial, telefônico e por e-mail estão disponíveis no Portal da Câmara Municipal.

Como é realizado o atendimento na Câmara Municipal de Coromandel?

A Câmara oferece os seguintes tipos de atendimento:

- Atendimento presencial: Sede da Câmara Municipal de Coromandel.
- Atendimento remoto: pelo e-mail, em seu Portal na Internet e pelo telefone.

(Art. 9º – Lei nº 12.527/11).

O acesso à informação é gratuito?

Sim. O serviço de busca e o fornecimento da informação são gratuitos. Apenas nas hipóteses de reprodução de documentos poderá ser cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos

serviços e dos materiais utilizados (Art. 12 – Lei nº 12.527/11).

Em quanto tempo terei acesso às informações solicitadas?

O acesso à informação deve ser imediato. Se não for possível conceder o acesso imediato, a Câmara deverá, no prazo máximo de 20 dias, apresentar resposta ao solicitante comunicando:

- Data, local e modo para realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
- As razões da recusa, total ou parcial, ao acesso pretendido, com orientações sobre a possibilidade de recurso;
- Que não possui a informação e indicando, se for o caso, o local onde o solicitante poderá encontrá-la ou, ainda, informando da remessa do pedido de informação ao órgão que a detém.

O prazo para resposta poderá ser prorrogado por, no máximo, mais 10 dias, com justificativa expressa (Art. 11 – Lei nº 12.527/11).

Quais as restrições de acesso à informação previstas na lei?

A Lei prevê os seguintes casos de restrição de acesso à informação:

- Informações consideradas pessoais, ou seja, aquelas relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de um indivíduo (Art. 31 – Lei nº 12.527/11);
- Informações consideradas de acesso restrito em razão das demais hipóteses legais de sigilo (Art. 22 – Lei nº 12.527/11).

Eu pedi informação à Câmara Municipal e o acesso me foi negado. O que posso fazer?

A Lei assegura ao solicitante o direito de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do conhecimento da resposta (Art. 15 – Lei nº 12.527/2011). A justificativa da negativa deverá ser apresentada por escrito.

Quais são as normas que regulamentam a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Câmara Municipal de Coromandel?

Existe a Resolução nº 275/2012, que dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Coromandel.